

LEI Nº. 1599, DE 29 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais e servidores públicos municipais terão direito a diárias ou ressarcimento das despesas quando de viagens a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado.

§ 1º A diária de que trata o “caput” deste artigo, destina-se especificamente para atender despesas com alimentação e hospedagem.

§ 2º As despesas com locomoção, passagens, combustível e despesas com táxi, serão ressarcidas pelo município, através de apresentação do comprovante de despesa.

Art. 2º O valor das diárias será de:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Prefeito;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o Vice-Prefeito e para os ocupantes dos cargos de Agente Político de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Assessores diretos de Gabinete;

III – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os Conselheiros Municipais, cargos de provimento em comissão, não especificados anteriormente, e demais servidores públicos municipais.

IV – R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de viagem, aos servidores públicos municipais quando em deslocamento para fora do Município ou Estado, em que não haja pernoite, em finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, quando realizarem o transporte com veículo coletivo, de equipes ou grupos que representem oficialmente o município de Pato Bragado, em eventos esportivos e de lazer, religiosos, culturais, congressos, seminários, visitas técnicas e exposições.

Parágrafo primeiro. Em caso de deslocamento para outro Estado, ou país, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento), exceto na situação prevista no inciso IV, deste artigo que permanecerá o mesmo valor.

Parágrafo segundo. O valor das diárias fixados nesta Lei serão revistos anualmente, obedecendo à variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, na mesma data e referência da revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º A concessão de diárias ou ressarcimento de despesas ficará a critério da autoridade competente.

§ 1º A diária será paga antecipadamente, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento.

§ 2º No caso de ressarcimento, poderá ser feito adiantamento dos valores estimados para custeio das despesas, na forma da lei.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, limitar os valores de ressarcimento de despesas.

§ 4º Será concedido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária no dia do retorno à sede do Município ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou alimentação.

§ 5º A concessão e arbitramento das diárias serão procedidos por portaria específica em cada caso, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, a natureza do serviço a ser executado e quantidade de diárias.

§ 6º O servidor poderá receber complemento de diárias, mediante autorização do Chefe do Executivo, nos casos em que o prazo de afastamento inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado, promovendo a apresentação do “Relatório de Viagem” explicitando tal necessidade.

Art. 4º O servidor que receber diárias indevidamente, será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, ficando ainda sujeito à punição disciplinar, conforme o caso.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 551, de 17 de julho de 2001 e Lei nº. 1.149, de 17 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 29 de maio de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito